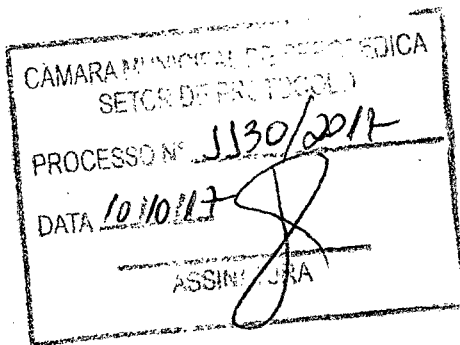




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SEROPÉDICA

Projeto de Lei nº: ⁵⁵.....



“Autoriza o Poder Público a dispor sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas em Seropédica e as que irão se instalar; e autoriza a concessão de isenção fiscal às empresas que qualificarem a sua mão de obra e dá outras providências”.

Autor: IVAN PAULO BIANO DA SILVA

Art. 1º - Ficam as empresas que se instalarem e as já instaladas em Seropédica e que tenham mais de 15 (quinze) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, na proporção de **70% (setenta por cento)** do seu quadro efetivo de funcionários, e que tenham no mínimo um ano de domicílio em Seropédica.

Parágrafo único: O percentual previsto no Caput deste artigo só se aplica para as novas vagas criadas após a vigência desta Lei, para as empresas já instaladas no Município.

Art. 2º- Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante as seguintes hipóteses:

§ 1. Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação;

§ 2. Admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º- Constatado o descumprimento desta Lei pela Prefeitura de Seropédica, que será encarregada da fiscalização, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º- Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Primeira infração: advertência;

II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dois dias;

III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 5º- A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei deverão ser cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Seropédica.

Art. 6º- Os trabalhadores que tiverem interesse em se candidatarem as vagas, deverão ter seu cadastro atualizado junto a Secretaria de Trabalho de Seropédica, sem o qual não poderá ser admitido, salvo os relacionados no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - As empresas previstas nesta Lei **poderão** criar programas de qualificação de mão de obra específica para a sua utilização, a fim de cumprir

contido no Art. 1º da presente legislação, tanto usando seus próprios meios, como através de convênios com órgãos de qualificação de trabalhadores, nesses casos a Prefeitura Municipal de Seropédica poderá conceder isenções fiscais.

Parágrafo único: As Empresas que aderirem o Programa de Qualificação de mão de obra poderão receber isenções fiscais, as quais serão concedidas da seguinte forma:

- 1- IPTU – Isenção sobre o imóvel objeto da instalação da Empresa pelo período de 05 (cinco) anos, para as empresas que irão se instalar em Seropédica;
- 2- ISSQN – Isenção de 50% da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 5 anos, nos serviços de engenharia, construção civil, montagem industrial e operações necessárias à implantação das empresas que vierem a se instalar em Seropédica;
- 3- ITBI – Isenção sobre o imóvel objeto da instalação da Empresa;
- 4- Isenção de taxas e emolumentos referentes aos atos administrativos necessários à regularização do projeto de implantação e funcionamento do empreendimento.

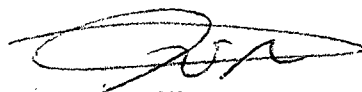
Art. 8º - Somente terão direito as isenções previstas no parágrafo único do artigo anterior, as empresas que irão se instalar no Município, as já instaladas somente farão jus às isenções após cumprirem o contido no Art. 1º da presente Lei.

Art. 9º - Até 15 (quinze) dias da vigência desta Lei o Poder Executivo deverá nomear uma Comissão com 03(três) funcionários para que no prazo de 30 (trinta) dias, notifiquem as empresas já instaladas em Seropédica sobre o teor desta Legislação.

Art. 10º - Fica REVOGADA a Lei Municipal nº 106 de 14 de Abril de 2000.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, em 02 de Outubro de 2017.



IVAN PAULO BIANO DA SILVA (Prof. Ivan)
Vereador